



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para Contratação de Serviços para a Aplicação de Testes de Aptidão e questionários de análise comportamental no âmbito dos Recrutamentos para o ano de 2022

Procedimento: 175/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª PRAZO	4
CLÁUSULA 6.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 11.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 13ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C – Declaração Inexistência Conflito de Interesses.

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **consulta prévia**, que tem por objeto a prestação de serviços para a aplicação de testes de aptidão e de questionários de análise comportamental no âmbito de processos de recrutamento para 2022, nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo estimado de 3.480,00€, apurado com base nos seguintes valores unitários:**
 - a. **20,00€ para os testes aptidão**, nos termos fixados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, no valor total de **1.880,00€**, acrescido de IVA, tendo por base uma estimativa de **94 testes**;
 - b. **80,00€** para os questionários de análise comportamental, nos termos fixados no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, no valor total de **1.600,00€**, acrescido de IVA, tendo por base uma estimativa de **20 questionários**.
2. O preço total a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições, por um prazo necessário à prestação dos respetivos serviços, nos seguintes termos:
 - a. aplicação dos testes de aptidão, devendo as etapas descritas no ponto 3.1.2 do Anexo B ao presente Caderno de Encargos decorrer no prazo máximo de 1 mês após a notificação;
 - b. aplicação dos questionários, devendo as etapas descritas no ponto 3.2.2. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos decorrer no prazo máximo de 1 mês e meio após a notificação.
2. O contrato terá a duração necessária à aplicação dos testes e dos questionários, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 6.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (Anexo B);
- b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir a sua execução nas condições exigidas no presente caderno de encargos e no respetivo Anexo B.

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado após a finalização de cada conjunto de testes, cumpridos os requisitos previstos e entrega dos respetivos resultados.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, nos 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura correspondente.

CLÁUSULA 9.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à AdC, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13ª

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.